

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001575/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002939/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.208625/2026-71
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.219815/2025-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CON, CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS NOBREGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas prestadoras de serviços em asseio e conservação, jardinagem, desinsetização, limpeza em tubos, separação de resíduos, lixo, reciclagem de materiais e trabalhadores na limpeza pública, privada, manutenção em áreas verdes, aterros sanitários, usina de beneficiamento de lixo e incineradores**, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO NOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS - 2026

Reajuste nos salários dos trabalhadores da categoria profissional a partir de **01/01/2026** em **5%** (cinco inteiros por cento) para todos os salários vigentes em 31/12/2025 e que percebam até o valor de **R\$ 8.026,79** (oito

mil, vinte e seis reais e setenta e nove centavos). Para parcela igual ou maior a **R\$ 8.026,80** (oito mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), o reajuste será de livre negociação entre as partes (empregador e empregado).

Os salários normativos serão reajustados a partir de **01/01/2026** conforme tabela abaixo:

PISO MÍNIMO NAS DEPENDÊNCIAS DAS MONTADORAS DE VEÍCULOS..... **R\$ 3.035,06**

SOLDADOR, MECÂNICO, SERRALHEIRO, ELETRICISTA E OPERADOR DE VEÍCULO INDUSTRIAL
..... **R\$ 3.328,51**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PPR 2026 – O PPR negociado entre as partes será reajustado em **5%** para 2026, sendo o valor mínimo de **R\$ 6.458,88 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**. Ficam mantidas as datas, critérios e formas de pagamento conforme Acordo Coletivo 2025, entre empresas e SIEMACO ABC.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

Vale Alimentação – Será reajustado em **15%** (quinze por cento) a partir de **01/01/2026**, passando a ter o valor mínimo de **R\$ 450,00**. Obs: Não poderá ser substituído por cesta in-natura.

Vale Refeição – Será reajustado em **5%** (cinco por cento) a partir de **01/01/2026**, passando a ter o valor mínimo de **R\$ 21,81** (vinte e um reais e oitenta e um centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro – O desconto do Ticket Refeição diário será de **R\$ 1,40** (Um real e quarenta centavos) conforme a Cláusula 24ª alínea “d” da CCT 2025/2026.

Vale Alimentação (Cesta de Natal) – Será pago no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) até o dia **20/12/2026**. Obs: Não poderá ser substituído por cesta in-natura.

CLÁUSULA SEXTA -- COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

O Benefício Odontológico terá reajuste em 5% (cinco por cento) passando o valor a ser de **R\$ 12,38** (Doze reais e trinta e oito centavos) por empregado custeado pelo empregador, permanecendo válida as condições descritas na clausula 91ª da CCT 2025/2026.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO/ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

O SIEMACO ABC E REGIÃO terá acesso às dependências das empresas montadoras de veículos até duas vezes por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização e atendimento odontológico através da Odontomóvel aos trabalhadores representados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2026

Será descontado dos trabalhadores **sindicalizados**, o percentual de 5% (Cinco por Cento) do valor sobre salário base reajustado a partir de 01/01/2026, com limite de R\$ 70,00 (setenta reais), na folha de pagamento do mês de Maio/2026 em favor do Siemaco ABC em conformidade com o artigo 513 da CLT e Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e deliberação na assembleia geral realizada em 28/10/2025, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo de 14/10/2025 pag. A50 e 15/10/2025 pag. A24.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL ABC

A partir de fevereiro/2008, as empresas que possuam empregados na base territorial do sindicato, contribuirão em favor do **SEAC – ABC** conforme estatuto social, com a Importância equivalente de 0,4% (quatro décimos por cento) mensalmente sobre o total bruto dos salários pagos aos empregados constantes da folha de pagamento, devendo apresentar 01 (uma) cópia da mesma, quando solicitada pelo sindicato patronal, que ficarão arquivadas.

a) O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado, conforme percentual mencionado, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal.

b) O prazo para o recolhimento das importâncias previstas por parte das empresas não poderá exceder ao último dia útil do mês referente ao pagamento, sendo o primeiro vencimento **em 31/01/2026**.

c) As empresas que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado, incidirão em multa de 20% (vinte por cento), sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

d) Fica estipulado que a taxa mínima mensal será de R\$ 350,00 sempre que a porcentagem (acima indicada) da folha for abaixo desse valor.

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL ABC 2026

Desconto assistencial das empresas para o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do ABCDM RP e RGS – **SEAC - ABC**.

a) As empresas sejam associadas ou não, recolherão a favor do **SEAC – ABC**, a importância de acordo com o número de empregados constantes da folha de pagamento do mês de Março do corrente ano e de acordo com a tabela abaixo, em uma única vez, em conta corrente do **SEAC – ABC**, cujas guias serão encaminhadas às empresas. Este recolhimento será feito até o dia **15/04/2026**, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sob o montante, mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Até 50 empregados (valor por empregado) R\$ 25,00 (limitado a R\$ 1000,00)

De 51 a 100 empregados. R\$ 1.800,00

De 101 a 200 empregados. R\$ 2.400,00

De 201 a 500 empregados. R\$ 3.000,00

De 501 a 1000 empregados. R\$ 5.400,00

Acima de 1001 empregados. R\$ 6.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2026

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do

Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal SEAC-ABC (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do Grande ABCDM, RP e RGS), recolherão junto ao Banco Bradesco, Agência 0122-8 Conta Corrente nº 004583-7, em favor do SEAC-ABC (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do Grande ABCDM, RP e RGS), mediante guia a ser fornecida por este sindicato com vencimento em **31/07/2026**, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela abaixo.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
02	de 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-
03	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
04	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10%	936,60
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
06	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

Parágrafo Primeiro. A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas deste termo aditivo terão validade até a assinatura da próxima convenção coletiva e/ou termo aditivo permanecendo inalterados os conteúdos e demais cláusulas estabelecidas na atual **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

O **SIEMACO ABC** prestará indistintamente a todos os trabalhadores abrangidos por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento destes ou de seus cônjuges e filhos, bem como o auxílio natalidade, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical patronal.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/02/2026**, o valor total de **R\$ 16,78** (dezesesseis reais e setenta e oito centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ocorrência / evento que gere atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

}

ROBERTO ALVES DA SILVA
Presidente
SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CON

MARCOS NOBREGA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE
ABCDMRPRGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.